LEI Nº 1433, DE 03 JULHO DE 2025.

Autoriza o Município de Pontão - RS a municipalizar trecho da Rodovia Estadual ERS-324

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 030/2025, que ***"Autoriza o Município de Pontão - RS a municipalizar trecho da Rodovia Estadual ERS-324",*** e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Pontão a municipalizar o trecho da Rodovia Estadual ERS-324, entre o km 140 coordenada geográfica Latitude: 28º 02'41.9" S Longitude: 52º41'19.3"W, e o Km 144 geográfica Latitude: 28º 3'49.60" S Longitude: 52º39'57.86"O na zona urbana do município de Pontão.

Parágrafo único. O serviço de manutenção do trecho passará para a responsabilidade do Município, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Pontão - RS.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta lei.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem- DAER/RS, com o objetivo de implementar quaisquer medidas que viabilizem a municipalização, a manutenção e melhoria do trecho da rodovia, bem como receber em doação a área descrita pelo art. 1º.

Art. 4º Havendo a formalização mediante convênio, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores os termos, em até trinta dias após sua assinatura.

Art. 5º A transferência ora autorizada deverá ser feita mediante a garantia de que o Município de Pontão não assumirá quaisquer compromissos financeiros ou acordos pendentes.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e em consonância com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

Art. 7º Revoga-se disposições em contrário em especial a Lei Municipal 663/2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão - RS, em 03 de julho de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração